RESOLUÇÃO COFEN № 668, DE 3 DE MAIO DE 2021

Altera e atualiza o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen n° 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura administrava com vistas ao aprimoramento da governança do Conselho Federal de Enfermagem e ao atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais que norteiam as ações do Cofen;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, autoriza o Conselho Federal de Enfermagem, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, definir sua estrutura administrativa por meio da criação de assessorias, departamentos, divisões e setores, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos;

CONSIDERANDO que cabe ao Cofen, face à dinâmica da Gestão Pública, promover a qualquer tempo a reorganização ou reestruturação administrativa, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma institucional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 528ª Reunião Ordinária, ocorrida em Brasília, DF, no dia 15 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar e atualizar o Organograma Institucional do Conselho Federal de Enfermagem, Anexo da Resolução Cofen nº 566/2018, nos termos da presente resolução.

Art. 2º Criar a função gratificada de Encarregado da Proteção de Dados e o Escritório de Proteção de Dados, subordinado a Assessoria de Planejamento - ASPLAN.

Parágrafo único. Caberá ao Encarregado da Proteção de Dados a responsabilidade pelo Escritório de Proteção de Dados.

Art. 3º As atribuições do Encarregado da Proteção de Dados estão insertas no Caderno de Atribuições, anexo à Resolução Cofen nº 566, de 26 de janeiro de 2018, disponível no Portal Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE

RESOLUÇÃO COFEN № 669, DE 3 DE MAIO DE 202

Suspender, em caráter excepcional, em virtude da situação gerada pela pandemia da Covid-19, o prazo previsto no art. 19 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento

Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a competência estabelecida ao Presidente do Cofen no art. 25, XV, do Regimento Interno do Cofen, de decidir, "ad referendum" do Plenário ou da Diretoria, nos casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na

primeira reunião subsequente;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o atingimento de um elevadíssimo número de pessoas em todo o país pelo coronavírus (Covid-19), com consequente aumento de demandas nas unidades de saúde que importará na necessidade de novos profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO que os profissionais de enfermagem pelo fato de atuarem na linha de frente no atendimento à população nas unidades de saúde públicas, privadas e filantrópicas brasileiras estão sujeitos a elevados níveis de infecções com consequente afastamento de suas atividades, o que provoca a necessidade de complementação de quadros de profissionais de enfermagem;

CONSIDERANDO tudo o mais constante no Processo Administrativo Cofen nº 444/2021, e a decisão do Plenário por ocasião da 23ª Reunião Extraordinária de Plenário do Cofen realizada em 22 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender, até 31 de dezembro de 2021, o prazo previsto no art. 19 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, mantidas as demais exigências para a outorga da inscrição profissional.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BETANIA Mª P. DOS SANTOS Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE 1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 703, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o uso das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960;

Considerando a Resolução/CFF nº 32, de 7 de julho de 1965, que dispõe sobre a criação de emblema para o Conselho Federal de Farmácia (CFF);

Considerando os artigos 129 a 131 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de

1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização das logomarcas do

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia (CFF), resolve:

Artigo 1º - Somente será permitido o uso das logomarcas de propriedade e registradas pelo Conselho Federal de Farmácia (CFF) no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) do Ministério da Economia, mediante autorização prévia da Diretoria do

§ 1º - A autorização do uso das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia deverá ser solicitada mediante ofício contendo, obrigatoriamente, a identificação da pessoa física ou jurídica requerente, a finalidade e prazo.

§ 2º - O uso das logomarcas é restrito a finalidades científicas e filantrópicas, sendo vedado o uso para fins comerciais de qualquer espécie.

§ 3º - É vedada a modificação ou descaracterização das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 2º - A utilização ou reprodução não autorizada, bem como além do prazo, das logomarcas do Conselho Federal de Farmácia, acarretará na adoção de medidas cabíveis de responsabilização cível, penal e administrativa.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF7 № 112, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Normatiza os procedimentos para pagamento de auxílio representação aos conselheiros do CREF7/DF, quando no exercício de suas funções, por meio de plataformas de reunião à distância.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40, do Estatuto do CREF7/DF e:CONSIDERANDO que os mandatos dos membros do CREF7/DF são meramente honoríficos e não fazem jus a qualquer remuneração pelo seu trabalho;CONSIDERANDO que o inciso VIII do art. 70 c/c Art. 106, inciso II, ambos do Estatuto do CONFEF, reconhecem formas de ressarcimento de despesas necessárias ao desempenho das funções de Conselheiros e representantes designados pelo Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006 e a Lei nº 11000/2004; CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do artigo 30, do Estatuto do CREF7/DF;CONSIDERANDO a necessidade de adaptação e normatização de procedimentos adotados em decorrência da pandemia mundial de covid-19, em regime de urgência, ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1º - Os membros do Conselho Regional de Educação Física da 7ª Região - CREF7/DF, quando da participação em reuniões do Plenário, reuniões da Diretoria Executiva, reuniões de Comissões e reuniões de representação externa, por meio de plataformas de reunião à distância, farão jus à percepção de auxílio representação, na ordem de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na Resolução CREF7 nº 092/2017;

Art. 2º - As reuniões das Comissões serão convocadas por seu Presidente, mediante aprovação da Presidência do CREF7/DF após análise da proposta da pauta, conforme determina o artigo 62, § 1º, do Regimento Interno do CREF7/DF.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PATRICK NOVAES AGUIAR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

DECISÃO COREN-RO № 24, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Autoriza ad referendum do Plenário abertura de Créditos Adicionais Suplementar e Especial ao Orçamento do Coren-RO para o exercício de 2021, no valor de R\$829.093,36

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren RO № 002/2021, e;

CONSIDERANDO a Lei 5905 de 12 de julho de 1973; CONSIDERANDO, o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, bem como a deliberação "AD REFERENDUM" do Plenário do Coren-RO, decide:

Art. 1º. Autorizar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$829.093,36 (Oitocentos e vinte e nove mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior no valor de R\$829.093,36 (Oitocentos e vinte e nove mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificada em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o exercício corrente, em face da alteração ora aprovada, ficará no valor de R\$7.360.583,55 (Sete milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 5º. Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA Presidente do Conselho

> RÉGIS ANDRÉ GEORG 1º Secretário

